



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 4.015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica estabelecida remissão de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos, até e inclusive de 2014, de natureza tributária, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Parágrafo Único** - Integra a presente lei, como parte dela inseparável, anexos demonstrativos de que foi considerada a remissão nas estimativas da receita orçamentária de 2014.

**Artigo 2°** - Os débitos vencidos, por exercício financeiro, até e inclusive 2014, para com os cofres municipais, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos (por exercício) até 23 de dezembro de 2014, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

**Artigo 3°** - O benefício previsto nos artigos 1° e 2° desta lei independem da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se, automaticamente concedido, a partir da data de publicação desta lei.

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 4°** - A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo com, para tanto, poderá proceder:

**I** - a notificação pessoal do contribuinte;

**II** - avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os contribuintes interessados, sem mencionar os nomes dos devedores.

**Artigo 5°** - Na notificação ou no aviso, aludidos nos incisos deste artigo, deverão constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

**Artigo 6°** - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte, na forma da legislação pertinente.

**Artigo 7°** - O parcelamento de débitos observará as regras gerais contidas na Lei Municipal 3.663, de 20 de julho de 2011.

**Artigo 8°** - Os contribuintes que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vincendas com o benefício e no prazo previsto no artigo 2° desta lei.

**§ 1°** - Ficam excluídos dos benefícios previstos artigos 1° e 2° desta lei, os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas.

**§ 2°** - A Divisão de Tributação e Fiscalização calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas, observada a regra disposta no parágrafo anterior.

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP - e-mail: [juridicodc@conectcor.com.br](mailto:juridicodc@conectcor.com.br)**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 3º - Os juros e multa pagos ou não, embutidos no parcelamento, até a data do pagamento da dívida, não serão restituídos ou compensados.

**Artigo 9º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Artigo 10** - A concessão de remissões de créditos tributários somente poderá ser aprovada após terem sido arrecadados os valores previstos no orçamento de 2014, relativos às receitas de créditos tributários, atingidos pelas remissões.

**Artigo 11** - Em caso de pagamento amigável do débito em dívida ativa ajuizado, mesmo tendo havido oferecimento de embargos à execução, desde que não tenha havido condenação com trânsito em julgado, fica, o contribuinte executado, dispensado do pagamento de honorários advocatícios.

**Artigo 12** - O Poder Executivo poderá, se necessário, baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

**Artigo 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e catorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A REMISSÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2014 DA PREFEITURA DE DOIS CÓRREGOS - DÉBITOS RELATIVOS AO IPTU**

**ARRECADAÇÃO**

Exercício de 2011 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-62.692,72
Exercício de 2012 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-71.617,31
Exercício de 2013 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-302.075,26

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2014**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2014**

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-40.000,00
-------------------------------	---------------

**ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2014**

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-95.059,32
-------------------------------	---------------

**RESULTADO**

Excesso de arrecadação até 31/08/2014	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-53.059,32

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A REMISSÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2014 DA PREFEITURA DE DOIS CÓRREGOS – DÉBITOS RELATIVOS AO ISS**

**ARRECADAÇÃO**

Exercício de 2011 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 5.196,81
Exercício de 2012 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 5.735,43
Exercício de 2013 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 12.980,66

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2014**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2014**

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 8.000,00
-------------------------------	--------------

**ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2014**

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 18.522,36
-------------------------------	---------------

**RESULTADO**

Excesso de arrecadação até 31/08/2014	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 10.522,36

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**